**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 222317/2016**

**Recorrente - Marape Agropecuária S.C Ltda**

Auto de Infração n° 0046D, de 04/05/2016

Relator – Ramilson Luiz Santiago – SEMA

Procurador – Eder Ramos Albano de Oliveira da Silva – CREA/MT n° 120542488-1

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**130/2022**

Auto de Infração n° 0046D, de 04/05/2016. Auto de Inspeção n° 0004D, de 04/05/2016. Termo de Embargo/Interdição n° 0016D, de 04/05/2016. Relatório Técnico n° 219/CFFUC/SUF/SEMA/2016, de 04/05/2016. Por desmatar a corte raso 426,1811 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 0004D. Decisão Administrativa n° 4986/SGPA/SEMA/2020, de 05/11/2020, pela homologação do Auto de Infração n° 0046D, de 04/05/2016, de arbitrando multa de R$ 426.181,10 (quarenta e vinte seis mil, cento e oitenta e um reais e dez centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja o desembargo da propriedade devido a regularização ambiental, conforme demonstrado nos documentos anexos. Em prejudicial de mérito, reconhecer/pronunciar a prescrição em qualquer de suas modalidades. A nulidade do auto de infração, pela falta de motivação. Declarar a nulidade do presente AI, com a insubsistência da multa pelas razões incrustradas na defesa e aqui corroborada, em especial, por a área autuada e embargada ser área consolidada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reconhecendo a prescrição intercorrente do auto de infração datado de 04/05/2016, (fl. 02) a ciência do autuado em 24/06/2016, (fl. 18), e a certidão de (fl. 311), datado de 23/06/2020, ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos, cancelando o Auto de Infração n° 0046D, de 04/05/2016, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do Guardiões da Terra

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**